



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

## LEI Nº 310/2007

**DATA:** 02 de maio de 2007.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de incentivos aos pequenos produtores do Município de Fernandes Pinheiro, bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos pequenos produtores do Município de Fernandes Pinheiro.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei serão considerados pequenos produtores aqueles que possuem imóvel com área máxima de até 10 (dez) alqueires ou renda bruta anual de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), proveniente da agricultura, devidamente comprovada através de escritura pública da área, contrato de arrendamento e/ou comodato e apresentação de nota do produtor rural referente aos últimos 03 (três) anos, cuja seleção será realizada pelo Departamento de Agricultura.

Art. 2º - O incentivo a ser concedido, após autorização legislativa, será o transporte de no máximo 15 toneladas/ano por produtor de calcário, transporte este que será efetuado desde as dependências da mineradora até a propriedade de cada produtor.

§ 1º - O produto a ser transportado deverá ser adquirido antecipadamente pelo produtor beneficiado junto à Associação da comunidade a que pertence.

§ 2º - Para colocação do produto no solo a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ajudará com o fornecimento de óleo diesel para abastecimento do trator pertencente a Associação de cada Comunidade.

Art. 3º - Havendo interesse, o benefício descrito no “caput” do art. 2º poderá beneficiar, simultaneamente, dois ou mais produtores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - Fica vedado ao produtor beneficiado que não fizer uso do produto repassá-lo para outros produtores já beneficiados ou para produtores possuidores de áreas superiores à 10 (dez) alqueires.

Art. 5º - Este incentivo será realizado pela Administração Pública Municipal, através de seu Departamento de Agricultura e será realizado sucessivamente nas comunidades que fazem parte de nosso Município, cujo cronograma será de responsabilidade do mencionado Departamento, e só retornará à comunidade já beneficiada apenas se a colocação do produto no solo ocorrer sob as despesas do próprio produtor.

Art. 6º - Para execução do Projeto-Atividade, objeto desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2007, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO	10 – SEC. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇAMENTÁRIA	10-001 – Departamento Agropecuário
ATIVIDADE	20.605.00901-067 – Manutenção do Programa Distribuição de Calcário
ELEMENTO	33.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	01000 – Rec. Ordinários Livres – Ex. Corrente
VALOR	R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
ELEMENTO	33.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	01000 – Rec. Ordinários Livres – Ex. Corrente
VALOR	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 50.000,00</b>

Art. 7º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no Art. 6º, serão utilizados os Recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

I – Superávit Financeiro de Recursos Ordinários Livres – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 8º - As alterações necessárias para implantação do Projeto, objeto desta Lei, serão consideradas nos anexos do PPA e LDO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2007.

  
**JOSÉ ADEMAR H. BORGES**  
Presidente da Câmara

  
**ELITON ROSENE PABIS**  
Primeiro Secretário